

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ata da vigésima (20ª) reunião da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Ato Executivo TJ 1590/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de abril de 2012.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014), às treze (14) horas, na sala de reuniões da Corregedoria Geral da Justiça, situada na avenida Erasmo Braga número 115, 8º andar, Lâmina I, Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se os membros da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, presentes: o Excelentíssimo Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Presidente da Comissão; Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dra. Adriana Lopes Moutinho – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dr. Rafael Estrela Nóbrega – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dr. Alberto Flores Camargo – representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Mauro Abdon Gabriel – representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e o Dr. Dilson Neves Chagas, Notário – representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ, sendo designado pelo Senhor Presidente para secretariar os trabalhos o Excelentíssimo Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 49 da Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura. Ausente, justificadamente, o Dr. André Gomes Netto, Registrador – representante da Associação dos Notários e Registradores do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I. Em primeiro lugar, a Comissão do LIII Concurso Público faz questão de deixar consignados os seus elogios à atuação dos ilustres Membros Titulares da Banca Examinadora, Dr. Emanuel Costa Santos, Dr. Bruno José Berti Filho e Dr. Roberto Lúcio de Souza Pereira, que procederam às argüições das Provas Orais, do dia 19 de maio ao dia 30 de maio. Os nobres Profissionais de Registros Públicos demonstraram extrema qualidade técnica, grande comprometimento com a importante função e muita cordialidade para com todos. Assim, a Comissão do LIII Concurso Público solicitou a expedição de ofícios às dd. Corregedorias Gerais de Justiça do Estado de São Paulo e de Pernambuco para ciência.

II. Outrossim, a Comissão do LIII Concurso Público deixa igualmente registrados o zelo e a organização dos trabalhos a cargo da CETRO CONCURSOS, com o importante apoio dos Servidores do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

III. Após a divulgação dos resultados das Provas Orais, nos critérios de Admissão e Remoção, mediante a publicação do Aviso TJ nº 54/2014, houve a interposição de recursos, tendo a Comissão do LIII Concurso Público deliberado a seu respeito, a seguir.

- Proc. nº 2014-097244. Candidato Dr. Matheus Faria Carneio (critério – Admissão).

- Proc. nº 2014-097549. Candidata Dr^a Nethânia Sinya Santos Cavalcante (critério – Admissão).

Os Candidatos pleiteiam a majoração das notas que lhes foram atribuídas na Prova Oral. Os recursos são manifestamente inadmissíveis. A previsão de cabimento do recurso está estritamente vinculada a questões procedimentais. Inviável a sua utilização para efeito de discutir o resultado da avaliação dos candidatos, consoante disposto na Resolução CNJ nº 81/2009 e no Edital do Certame:

“10.4. Os candidatos submetidos à Prova Oral poderão reclamar contra a classificação, no prazo de 03 (três) dias, contado da proclamação do resultado, perante o Pleno do Tribunal de Justiça, o Órgão Especial ou órgão por ele designado, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade” (Resolução CNJ 81/2009).

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“18.8 – Os candidatos submetidos à Prova Oral poderão interpor recurso para o Conselho da Magistratura contra a classificação, no prazo de 03 (três) dias contado da proclamação do resultado, desde que o fundamento verse exclusivamente sobre questão de legalidade.” (Edital do LIII Concurso Público).

Os recursos, não obstante serem inadmissíveis, seguirão à apreciação do egrégio Conselho da Magistratura, consoante o disposto no item 18.8 do Edital do certame.

- Proc. nº 2014-097246. Candidato Dr. Carlos Frederico Theophilo Calazans (critério – Remoção).
- Proc. nº 2014-097242. Candidato Dr. Euler Machado Pires (critério – Remoção).
- Proc. nº 2014-097243. Candidata Dr^a Camila Martins das Neves Conti (critério – Admissão).
- Proc. nº 2014-097239. Candidato Dr. Carlos Augusto Macedo Silva (critério – Admissão).
- Proc. nº 2014-097557. Candidato Dr. Rodrigo Farias Borges (critério – Admissão).
- Proc. nº 2014-097554. Candidato Dr. Sandro Alexander Ferreira (critério – Admissão).
- Proc. nº 2014-097550. Candidato Dr. Ricardo Luiz de Lima Trindade (critério – Admissão).

Os Candidatos recorrentes utilizam-se de subterfúgios na sua tentativa de reverter o resultado das avaliações efetivadas pela Banca Examinadora das Provas Orais.

Não houve nenhum – rigorosamente nenhum – vício de procedimento, porquanto os pontos foram sorteados no momento das arguições dos Candidatos, observada a normatização prevista no Aviso TJ nº 25/2014, sendo tudo acompanhado pela Comissão do LIII Concurso Público.

As indagações formuladas pelos Membros da Banca Examinadora foram pertinentes aos temas sorteados, cujos pontos permitiam ampla exploração no momento das arguições, buscando aferir dos Candidatos a sua capacidade de raciocínio e argumentação, além do seu conhecimento jurídico.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

E, muito menos, faltou a Banca Examinadora com a educação e o respeito para com todos os Candidatos.

Enfim, foram fielmente observadas as Normas Gerais das Provas Orais, divulgadas no Aviso TJ nº 25/2014.

Trata-se, pois, de recursos que, sob o fundamento de suposto vício de legalidade, buscam tão somente permitir aos Candidatos recorrentes uma nova oportunidade de avaliação.

Assim, na forma do item 18.8 do Edital do certame, os recursos serão encaminhados ao egrégio Conselho da Magistratura.

- Proc. nº 2014-097245. Candidata Dr^a Bianca Guimarães Saboia (critério – Admissão).

A Candidata insurge-se contra a publicidade na realização das Provas Orais, o que, a seu ver, favoreceria os últimos candidatos a serem argüidos.

O fundamento da Recorrente atenta contra as regras previstas na Resolução CNJ nº 81/2009 e no Edital do LIII Concurso Público, que consagram a publicidade e a transparência no concurso público. Justamente por causa da publicidade é que a Resolução CNJ nº 81/2009, no item 5.6.13, determina a realização de Sessão Pública para o Sorteio da Ordem de Argüição:

"5.6.13. Decorridos 05 (cinco) dias da publicação da lista dos candidatos habilitados na Prova Oral e Prática, far-se-á sorteio público para definir a ordem de argüição na Prova Oral." (Resolução CNJ nº 81/2009)

O que foi, naturalmente, levado a efeito em 17 de janeiro de 2014 (cuja Ata foi publicada no dia 21.01.2014).

E não custa reiterar que as Provas Orais observaram exatamente as regras fixadas nas Normas Gerais das Provas Orais, veiculadas pelo Aviso TJ nº 25/2014, consoante a determinação do Conselho Nacional de Justiça:

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

"5.6.11. As provas orais realizar-se-ão de acordo com normas que serão fixadas pela Comissão de Concurso em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação dos habilitados na Prova Escrita e Prática."
(Resolução CNJ ° 81/2009)

Por fim, vale lembrar à Candidata recorrente que os envelopes contendo as notas atribuídas pelos Membros da Banca Examinadora foram lacrados pelos mesmos, ao final de cada dia e em local reservado, ao qual sequer tiveram acesso os Membros da Comissão do LIII Concurso Público.

E os envelopes lacrados foram abertos na Sessão Pública para a divulgação do resultado das Provas Orais, no dia 02 de junho de 2014.

A despeito da inconsistência dos fundamentos apresentados, o recurso interposto também deverá ser submetido à apreciação do egrégio Conselho da Magistratura, consoante o disposto no item 18.8 do Edital do certame.

IV. A seguir, a Comissão do LIII Concurso Público analisou ao seguintes requerimentos.

- Proc. nº 2014-097548. Candidato Dr. Rodrigo Alexandre Vilela Teodoro (critério - Admissão).

Solicita que seja verificado, novamente, se a sua nota fora lançada corretamente. A seu propósito, a Comissão do LIII Concurso Público determinou, mais uma vez, a checagem de todas as notas atribuídas pelos Membros Examinadores, nos critérios de Admissão e Remoção, com a listagem divulgada no Aviso TJ nº 54/2014, não tendo sido encontrado nenhum erro material.

- Proc. nº 2014-095700. Candidato Dr. Silvestre Gomes dos Anjos (critério – Admissão).

Pleiteia a aplicação do artigo 39 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, e do Decreto Estadual nº 43007, de 06 de junho de 2011, ao LIII Concurso Público.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em primeiro lugar, tem-se como absolutamente duvidosa a aplicabilidade das regras citadas pelo Candidato aos concursos para outorga de delegações notariais e de registro, porquanto aquelas dizem respeito a concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos:

LEI Nº 6740 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 6067, de 25 de outubro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E ÍNDIOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS ENTIDADES DE SUA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 6067, de 25 de outubro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Executivo do Estado do Rio de Janeiro e das entidades de sua Administração Indireta.

DECRETO Nº 43.007 DE 06 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e das entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Em segundo lugar, os Tribunais de Justiça estão vinculados à superior regulamentação do Conselho Nacional de Justiça no que concerne à realização dos concursos para outorga das delegações das atividades extrajudiciais. Assim, em que pese a questionável aplicabilidade das regras citadas pelo Candidato aos concursos para outorga de delegações notariais e de registro, o seu pleito deverá ser endereçado ao Conselho Nacional de Justiça.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V. Para a próxima etapa do certame (Exame de Títulos), a Comissão do LIII Concurso Público reitera, tal como já consignado na Ata da 16ª Reunião, publicada em 26.02.2014, que a pontuação dos Títulos haverá de obedecer à superior decisão do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do processo nº 0007782-68.2012.2.00.0000, que culminou com a publicação do Aviso TJ nº 62/2013 e da alteração do Edital, em 11/07/2013.

Veja-se a ementa do v. *decisum*:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO. ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL. PROVA DE TÍTULOS. CUMULATIVIDADE DE PONTOS. DESPROPORCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1.A impossibilidade de cumulação dos pontos relativos ao exercício da advocacia, de cargos privativos de bacharel em Direito, bem como pelo exercício da atividade notarial e de registros públicos está prevista expressamente no § 1º do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução nº 81, de 2009.

2.A possibilidade de cumulação dos pontos relativos a títulos oriundos do exercício de atividades auxiliares à Justiça, como o serviço eleitoral obrigatório ou a função de conciliador voluntário, subverte a valoração das competências estabelecida na Resolução nº 81, do CNJ e se mostra desproporcional na medida em que não podem ser cumulados os pontos relativos aos títulos decorrentes do exercício de atividades essenciais à Justiça, como a advocacia, a magistratura e o Ministério Público.

3.Pedido julgado improcedente, com revisão do entendimento que norteou a decisão do PCA nº 0002526-47.2012.2.00.0000 para vedar a cumulação de quaisquer dos títulos previstos no item 7.1 do anexo à Resolução nº 81, deste Conselho.

E a sua parte dispositiva:

“Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, ao tempo em que proponho a revisão do que foi decidido no PCA nº 0002526-47.2012.2.00.0000 para se fixar que são inacumuláveis os pontos relativos a todos os títulos listados no item 7.1 do anexo à Resolução nº 81, de 2009.”

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VI. Para efeito da apresentação dos Títulos, a Comissão do LIII Concurso Público relembra as seguintes regras do Edital:

16 - DO EXAME DE TÍTULOS

16.1 - O exame de títulos será de caráter classificatório e valerá no máximo 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), desprezando-se pontuação superior.

16.2 - Participarão do Exame de Títulos todos os candidatos habilitados na Prova Oral, os quais serão convocados através de Aviso, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e divulgado no endereço eletrônico da Cetro Concursos (www.cetroconcursos.org.br), para envio dos títulos no período determinado no Anexo I e de acordo com o item 17.4.

16.3 - Serão considerados os seguintes títulos:

I - exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos, no máximo de 2 pontos);

II - exercício na atividade notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos, no máximo de 2 pontos);

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5 ponto);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1 ponto);

IV - diplomas em cursos de pós-graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1 ponto);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (0,75 ponto);

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5 ponto);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5 ponto, no máximo de 0,5 ponto); (Redação original restabelecida nos termos do Aviso TJ n° 62/2013, de 11/07/2013, conforme decisão CNJ PCA n° 0007782-68.2012.2.00.0000)

VI - Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos (0,5 ponto, no

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

máximo de 0,5 ponto). (Redação original restabelecida nos termos do Aviso TJ n° 62/2013, de 11/07/2013, conforme decisão CNJ PCA n° 0007782-68.2012.2.00.0000)

16.4 - As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.

17 - DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

17.1 - Os títulos mencionados no item 16.3 serão comprovados da seguinte forma:

a) A comprovação do exercício da advocacia será realizada mediante apresentação de certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais comprovando a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos em causas ou questões distintas e, se for o caso, mediante certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados. Quanto aos demais títulos do item I, a comprovação será realizada mediante apresentação de certidão original ou declaração original expedida pelo órgão responsável no qual o candidato exerce o cargo, emprego, função ou delegação, todos privativos de formação superior exclusiva em Direito. Em todas as certidões deverão constar o tempo mínimo de exercício exigido neste Edital;

b) o título do item II será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS e declaração original do empregador; para os servidores públicos que exerceram suas funções em Serviço extrajudicial, mediante apresentação de certidão original expedida pela Corregedoria Geral da Justiça quando o referido exercício tenha ocorrido no Estado do Rio de Janeiro, e se o exercício tiver ocorrido em outro Estado, mediante apresentação de declaração original ou certidão original expedida pelo Órgão de origem;

c) os títulos do item III "a" e "b" serão comprovados com a apresentação do original da certidão da Instituição de Ensino que comprove que o candidato tenha exercido magistério pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, com a especificação do curso e matérias ministrados, bem como se a forma de admissão no corpo docente se deu ou não por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.

d) os títulos do item IV "a" e "b" serão comprovados através de cópia autenticada do diploma reconhecido pelo MEC ou certidão original da Instituição de Ensino que comprove sua conclusão;

e) o título do item IV "c" será comprovado por cópia autenticada do diploma ou certidão original da Instituição de Ensino, onde constem obrigatoriamente a carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula e a apresentação de monografia de final de curso;

f) os títulos do item V serão comprovados mediante certidão ou declaração (original ou cópia autenticada) do órgão competente, devendo constar o período em que o candidato atuou, a respectiva carga horária e a indicação que o trabalho desenvolvido foi voluntário; (Redação modificada nos termos do Aviso TJ n° 135/2012, de 29/10/2012)

g) o título do item VI será comprovado mediante certidão ou declaração (original ou cópia autenticada) emitida pela Justiça Eleitoral. (Redação modificada nos termos do Aviso TJ n° 135/2012, de 29/10/2012)

17.2 - O mesmo título não poderá ser utilizado mais de uma vez para a contagem de pontos no mesmo critério de ingresso.

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17.3 - O documento que comprova o título mencionado no item 16.3, II deverá ser apresentado novamente pelo candidato, caso este se enquadre no requisito constante no item 4.1, 'g', segunda parte deste Concurso Público.

17.4 - Os títulos e a certidão que comprove a função de jurado a que se refere o item 19.3 deste Edital deverão ser enviados, em envelope com identificação de nome e número de inscrição, na forma prevista no item 17.1 e no período determinado no Anexo I, por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), a Cetpro Concursos, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, no seguinte endereço: Av. Paulista, 2001, 13º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, CEP 01311- 300, identificando "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS, Ref. Títulos".

17.5 - Os candidatos que não entregarem os Títulos no prazo e forma estipulados receberão a nota zero.

17.6 - Só serão objeto de pontuação os títulos relacionados no item 16.3 deste Edital, sendo desconsiderados aqueles que não atendam às especificações ou que ultrapassem o limite estabelecido.

17.7 - Não será aceita, em hipótese alguma, a entrega de documentos originais, salvo aqueles exigidos por este Edital.

17.8 - As notas obtidas no Exame de Títulos estarão disponíveis conforme cronograma previsto no Anexo I.

VII. Após a presente reunião será publicado Aviso convocando os Candidatos habilitados nas Provas Orais, nos critérios de Admissão e Remoção, a apresentar os seus Títulos, nos moldes e na forma previstos no Edital do certame, consignando o prazo de 15 dias para o envio da documentação. Fica esclarecido que a tempestividade do envio dos Títulos será aferida à luz da data da sua remessa; e não de sua chegada no endereço indicado no item 17.4 do Edital. Recomenda-se que os Candidatos guardem consigo o comprovante do envio postal da documentação e da respectiva data.

VIII. A Comissão do LIII Concurso Público não irá examinar, *a priori* e *in concreto*, as dúvidas dos Candidatos a respeito da forma de apresentação de seus Títulos, tendo em vista a variedade de hipóteses específicas que podem aparecer. Os Candidatos deverão guiar-se pelas regras editalícias e, em caso de impossibilidade de seu cumprimento exato ou integral, deverão apresentar os seus esclarecimentos juntamente com o Título.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No processo de análise dos Títulos, a Comissão do LIII Concurso Público poderá determinar a manifestação do Candidato para fins de prestar esclarecimentos a respeito da documentação apresentada.

IX. A Comissão do LIII Concurso Público informa que o Supremo Tribunal Federal julgou extinto, sem exame de mérito, o Mandado de Segurança nº 32837, por meio do qual estava sendo questionado o v. *decisum* proferido pelo Pleno do Conselho Nacional de Justiça que determinou o prosseguimento do certame.

X. Tendo em vista que a fase relativa ao Exame de Títulos tem apenas caráter classificatório, e não eliminatório, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS nº 31176 MC/DF, determinou a interpretação da fórmula prevista na Resolução CNJ nº 81/2009, e reproduzida no item 19.1 do Edital do certame.

A fórmula original estabelece:

$$NF = \frac{((4 \times PEP) + (4 \times PO) + (2 \times ET))}{10}$$

Assim, a ausência de Títulos levaria ao seguinte resultado, em caso de pontuação mínima nas Provas: $4 \times 5,0 + 4 \times 5,0 + 2 \times 0 / 10 = 4,0$ (eliminado).

Por conseguinte, à luz da v. decisão do Supremo Tribunal Federal, como forma de interpretar as regras do Edital do certame, devemos considerar a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{((4 \times PEP) + (4 \times PO) + (2 \times ET))}{8}$$

Logo, a pontuação mínima será, em tese: $4 \times 5,0 + 4 \times 5,0 + 2 \times 0 / 8 = 5,0$ (aprovado).

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

E a pontuação máxima, em tese, será: $4 \times 10 + 4 \times 10 + 2 \times 10 (*) / 8 = 12,5$ (aprovado – pontuação máxima).

(*) Em razão do estrito cumprimento do v. *decisum* proferido pelo Conselho Nacional de Justiça, no processo nº 0007782-68.2012.2.00.0000, é possível que não seja alcançada a nota máxima de dez pontos.

XI. Fica igualmente esclarecido que, na aplicação da fórmula acima citada, a nota final do Candidato será considerada até a segunda casa decimal, sendo desconsiderados os milésimos (ex. 8,756 = 8,75).

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Secretário designado, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor RAFAEL ESTRELA NÓBREGA
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor MAURO ABDON GABRIEL
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Estado do Rio de Janeiro

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro